

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 04119/2021

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos

Assunto: Falecimento do Presidente do Crea PB e novas eleições

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

DELIBERAÇÃO CEF Nº 69/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando os dispositivos da [Lei nº 5.194, de 1966](#), que tratam da composição do Confea e dos Creas;

Considerando a [Lei nº 8.195, de 1991](#), que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

Considerando a [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#) para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1692/2020 (Sei nº 0385634) homologou o resultado final da Eleição 2020 para o cargo de Presidente do Crea-PB, tendo sido eleito o candidato Antônio Carlos de Aragão, com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que o Crea-PB, através do Ofício nº 445/2021 (Sei nº 0493500) comunicou acerca do falecimento do Presidente do CREA-PB, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, no último dia 14/08/2021;

Considerando que o art. 85, do Regimento Interno do Crea-PB, dispõe que: "ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses";

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea";

Considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

Considerando que nos termos do art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por

urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual (I); por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III);

Considerando que as eleições de Conselheiros Federais e seus suplentes, no exercício de 2021, serão realizadas por meio da rede mundial de computadores (internet), nos termos do art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, conforme Decisões Plenárias PL nº 00200 e 00230/2021;

Considerando que o art. 2º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, pelo qual: "o processo eleitoral terá início com a convocação da eleição pela Comissão Eleitoral Federal e será concluído com a homologação do resultado pelo Plenário do Confea";

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea a aprovação do Calendário Eleitoral em anexo, fixando o dia **23 de maio de 2022**, para a realização da eleição para o cargo de Presidente do Crea-PB, através da rede mundial de computadores, com **mandato até 31 de dezembro de 2023**; e

2 - Determinar que o Crea-PB instale a Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB), até o dia 18 de janeiro de 2022.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEF Nº 69/2021

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição para o cargo de Presidente do Conselho Regional da Paraíba (Crea-PB) com mandato até 31 de dezembro de 2023

19 de janeiro de 2022 (quarta-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea. (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de fevereiro de 2022 (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

4 de março de 2022 (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

2. Os candidatos ao cargo de Presidente do Crea-PB, deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

2.1 Excepcionalmente, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Presidente do Crea-PB de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 14 de abril de 2022, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo Novo coronavírus, observados o seguinte endereço eletrônico: cerpb@creapb.org.br

5 de março de 2022 (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

7 de março de 2022 (segunda-feira)

Data em que a Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB) verificará junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de março de 2022 (terça-feira)

Data em que a Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB) comunicará aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de março de 2022 (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

14 de março de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB), contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

21 de março de 2022 (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB), acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de março de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB), contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

28 de março de 2022 (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB), acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de abril de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB) julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

4 de abril de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB), contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de abril de 2022 (segunda-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB) que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

12 de abril de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

18 de abril de 2022 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

20 de abril de 2022 (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB) encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de abril de 2022 (sexta-feira)

1. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. A Comissão Eleitoral Federal observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica (artigos 15 e 19, inciso IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

27 de abril de 2022 (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

28 de abril de 2022 (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de maio de 2022 (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

4 de maio de 2022 (quarta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

9 de maio de 2022 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de maio de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de maio de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de maio de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de maio de 2022 (segunda-feira)**DIA DA ELEIÇÃO**

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos aptos a votar, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

24 de maio de 2022 (terça-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados da Eleição para o cargos de Presidente do Crea-PB, que exercerão mandato até 31 de dezembro de 2023. (art. 19, inciso XII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

27 de maio de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados da Eleição para o cargos de Presidente do Crea-PB, que exercerá mandato até 31 de dezembro de 2023. (artigos 6º e 17, inciso V, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de maio de 2022 (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea da Eleição para o cargo de Presidente do Crea-PB (art. 6º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Souza, Conselheiro Federal**, em 21/09/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 21/09/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 21/09/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 21/09/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 22/09/2021, às 06:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503490** e o código CRC **F61F41BB**.